



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.286	0221	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.286

Cria o “Selo Carbono Zero” e estabelece os requisitos para sua concessão às empresas que neutralizarem suas emissões de gases de efeito estufa no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o “Selo Carbono Zero” e estabelece os requisitos para sua concessão às empresas que adotarem medidas efetivas de neutralização de suas emissões de gases de efeito estufa no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para obter o “Selo Carbono Zero”, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – elaborar um inventário completo das emissões de gases de efeito estufa, abrangendo o consumo de materiais, energia elétrica, destinação de resíduos sólidos e líquidos, e transporte, tendo como base os critérios de ciclo de vida regulamentados pela NBR ISO 14024, que estabelece os princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais e características funcionais;

II – estabelecer metas indicativas de redução das emissões, através de relatórios semestrais, preconizado na NBR ISO 50001, com estratégias éticas a serem seguidas através da prevenção e processos sustentáveis;

III – implementar ações sustentáveis e de redução de emissões, garantindo a eficiência energética, a redução de emissões de carbono e o uso responsável dos recursos naturais;

IV – compensar suas emissões através do plantio de árvores, baseado em um cálculo de compensação de carbono a ser desenvolvido em conformidade com as normas ABNT ISO/TS 14067:2015 e GHG PROTOCOL PRODUCT LIFE CYCLE ACCOUNTING AND REPORTING STANDARD.

V – assumir responsabilidades pela implementação, metodologia e avaliação do plano de neutralização;

VI – realizar ações de divulgação, conscientização e capacitação relacionadas à neutralização das emissões, melhorando assim a capacidade produtiva dos prestadores de serviço de acordo com o preconizado na NBR 15505-2:2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.286	023	✓

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.286

Art. 3º O processo de concessão do “Selo Carbono Zero” será realizado por comissão ou servidor técnico especialista na área, responsável por verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, com a emissão da ART do responsável técnico habilitado.

Art. 4º As empresas que obtiverem o “Selo Carbono Zero” serão reconhecidas publicamente e terão o direito de utilizar o selo em seus materiais de divulgação, demonstrando seu compromisso com a neutralização das emissões de gases do efeito estufa.

Parágrafo único. O selo deverá ser predominantemente verde, podendo ter elementos gráficos que remetem ao tema e ter a inscrição “Carbono Zero” e deve conter a informação do prazo de validade do selo.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá a divulgação e o incentivo ao Programa do “Selo Carbono Zero” para estimular a participação das empresas do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Deverá constar no site oficial da Prefeitura a lista de empresas que possuírem o “Selo Carbono Zero” dentro da validade.

Art. 6º O “Selo Carbono Zero” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, o Poder Executivo deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2023.


RODRIGO CÉZAR FURTADO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 112/2023
Autoria: Vereador Raone Cassin Maia Ferreira
DEX/jpd.



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.286	024



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.286

Cria o "Selo Carbono Zero" e estabelece os requisitos para sua concessão às empresas que neutralizarem suas emissões de gases de efeito estufa no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o "Selo Carbono Zero" e estabelece os requisitos para sua concessão às empresas que adotarem medidas efetivas de neutralização de suas emissões de gases de efeito estufa no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para obter o "Selo Carbono Zero", a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – elaborar um inventário completo das emissões de gases de efeito estufa, abrangendo o consumo de materiais, energia elétrica, destinação de resíduos sólidos e líquidos, e transporte, tendo como base os critérios de ciclo de vida regulamentados pela NBR ISO 14024, que estabelece os princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais e características funcionais;

II – estabelecer metas indicativas de redução das emissões, através de relatórios semestrais, preconizado na NBR ISO 50001, com estratégias éticas a serem seguidas através da prevenção e processos sustentáveis;

III – implementar ações sustentáveis e de redução de emissões, garantindo a eficiência energética, a redução de emissões de carbono e o uso responsável dos recursos naturais;

IV – compensar suas emissões através do plantio de árvores, baseado em um cálculo de compensação de carbono a ser desenvolvido em conformidade com as normas ABNT ISO/TS 14067:2015 e GHG PROTOCOL PRODUCT LIFE CYCLE ACCOUNTING AND REPORTING STANDARD.

V – assumir responsabilidades pela implementação, metodologia e avaliação do plano de neutralização;

VI – realizar ações de divulgação, conscientização e capacitação relacionadas à neutralização das emissões, melhorando assim a capacidade produtiva dos prestadores de serviço de acordo com o preconizado na NBR 15505-2:2019.

Art. 3º O processo de concessão do "Selo Carbono Zero" será realizado por comissão ou servidor técnico especialista na área, responsável por verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, com a emissão da ART do responsável técnico habilitado.

Art. 4º As empresas que obtiverem o "Selo Carbono Zero" serão reconhecidas publicamente e terão o direito de utilizar o selo em seus materiais de divulgação, demonstrando seu compromisso com a neutralização das emissões de gases do efeito estufa.

Parágrafo único. O selo deverá ser predominantemente verde, podendo ter elementos gráficos que remetam ao tema e ter a inscrição "Carbono Zero" e deve conter a informação do prazo de validade do selo.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá a divulgação e o incentivo ao Programa do "Selo Carbono Zero" para estimular a participação das empresas do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Deverá constar no site oficial da Prefeitura a lista de empresas que possuírem o "Selo Carbono Zero" dentro da validade.

Art. 6º O "Selo Carbono Zero" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, o Poder Executivo deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2023.

RODRIGO CÉZAR FURTADO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1987 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE OUTUBRO DE 2023

